

O PAPEL RESOLUTIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO COLETIVA DO MEIO AMBIENTE ANTE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: ALTERNATIVAS À JUDICIALIZAÇÃO

*THE DECISIVE ROLE OF THE PUBLIC PROSECUTOR'S
OFFICE IN THE COLLECTIVE PROTECTION OF THE
ENVIRONMENT: ALTERNATIVES TO LITIGATION
AGAINST CLIMATE CHANGE*

Cláudio Rodrigues Araujo

Promotor de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul, Mestre em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Pós-graduado em Direito Constitucional, Direito do Consumidor, Segurança Pública, Bacharel em Direito pela Universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro. Professor em cursos de graduação e em cursos preparatórios para concurso público. E-mail: claudioaraujo@mprs.mp.br

Recebido em: 31/03/2025 | Aprovado em: 01/08/2025

Resumo: As mudanças climáticas representam um dos maiores desafios ambientais contemporâneos, exigindo respostas eficazes para mitigar seus impactos e proteger o meio ambiente. Diante desse cenário, este estudo argumenta que o fortalecimento e o aprimoramento das alternativas à judicialização, como os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), recomendações ministeriais, mediação e conciliação ambiental, devem ser prioridades na atuação do Ministério Público. Essas abordagens permitem uma atuação mais proativa e adaptada à complexidade dos desafios climáticos, contribuindo para uma proteção ambiental mais efetiva por meio da conjugação de medidas preventivas, negociações extrajudiciais inovadoras e, quando necessário, a judicialização estratégica.

Palavras-chave: Ministério Público, proteção coletiva, meio ambiente, mudanças climáticas.

Abstract: Climate change represents one of the greatest contemporary environmental challenges, requiring effective responses to mitigate its impacts and protect the environment. Given this scenario, this study argues that strengthening and improving alternatives to judicialization, such as Conduct Adjustment Terms (TACs), ministerial recommendations, mediation, and environmental conciliation, should be priorities in the Public Prosecutor's Office's work. These approaches allow for more proactive action, adapted to the complexity of climate challenges, contributing to more effective environmental protection through a combination of preventive measures, innovative extrajudicial negotiations, and, when necessary, strategic judicialization.

Keywords: Public Prosecutor's Office, collective protection, environment, climate change.

Sumário: Introdução. 1. O panorama das mudanças climáticas e a essencialidade da proteção coletiva do Meio Ambiente. 2. O Ministério Público: prerrogativas e desafios da atuação na tutela ambiental. 3. Alternativas à judicialização na defesa do Meio Ambiente: Análise dos Instrumentos e Estratégias. 3.1. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como instrumento de celeridade e flexibilidade. 3.2. As Recomendações Ministeriais na indução de políticas e práticas ambientais. 3.3. Mediação e Conciliação Ambiental: a busca por soluções consensuais e colaborativas. 3.4. A Atuação Preventiva e Educativa do Ministério Público no contexto climático. 4. Análise de casos recentes: a complementaridade da atuação resolutiva do Ministério Público. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas emergem como um dos desafios mais prementes da contemporaneidade, demandando estratégias eficazes para mitigar seus impactos e salvaguardar o meio ambiente. O Brasil, detentor de uma vasta biodiversidade e expressivos recursos naturais, confronta-se com desafios significativos na preservação ambiental, notadamente em decorrência do desmatamento, da poluição e das elevadas emissões de gases de efeito estufa. Tradicionalmente, a judicialização tem se configurado como um dos principais mecanismos de tutela ambiental coletiva. Contudo, a inerente morosidade processual e a sobrecarga do Poder Judiciário frequentemente comprometem a efetividade das decisões, obstaculizando a célere implementação de medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Nesse contexto, torna-se imperativo explorar e consolidar instrumentos extrajudiciais que possibilitem respostas mais céleres e eficazes, reduzindo a dependência exclusiva da via judicial para a proteção ambiental. O

Ministério Público (MP), investido da função de defensor dos direitos difusos e coletivos, possui um arsenal de ferramentas resolutivas que permitem uma atuação proativa e conciliatória na defesa do meio ambiente. Dentre essas ferramentas, destacam-se os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), as recomendações ministeriais, a mediação ambiental e os acordos extrajudiciais, que viabilizam soluções negociadas e preventivas.

Este estudo postula que o fortalecimento e o aprimoramento das alternativas à judicialização devem ser uma prioridade na atuação do Ministério Público na defesa do meio ambiente, especialmente no contexto das mudanças climáticas. Argumenta-se que tais abordagens permitem uma atuação mais proativa e adaptada à complexidade dos desafios climáticos, promovendo uma proteção ambiental mais efetiva por meio da conjugação estratégica de medidas preventivas, negociações extrajudiciais inovadoras e, quando estritamente necessário, a judicialização. O presente trabalho tem como objetivo analisar o papel resolutivo do Ministério Público na defesa coletiva do meio ambiente ante as mudanças climáticas, com foco nas alternativas à judicialização, discutindo seus instrumentos, vantagens e desafios. A pesquisa, de caráter qualitativo, fundamenta-se em revisão bibliográfica de legislações, doutrinas, artigos científicos e jurisprudências pertinentes.

1. O PANORAMA DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E A ESSENCIALIDADE DA PROTEÇÃO COLETIVA DO MEIO AMBIENTE

As mudanças climáticas, conforme Santos (2022), configuram alterações substanciais e persistentes nos padrões climáticos globais, resultantes de processos naturais e, de forma premente, da atividade antropogênica. O incremento das emissões de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono (CO₂) e metano (CH₄), tem catalisado o aquecimento global, culminando em fenômenos extremos, tais como a elevação do nível do mar, a intensificação de eventos ciclônicos e períodos de estiagem prolongada. Tais manifestações climáticas impactam intrinsecamente ecossistemas e populações humanas, evidenciando a mitigação e a adaptação a essas alterações como desafios prioritários para governos e instituições.

O Brasil, reconhecido por sua megabiodiversidade, é particularmente vulnerável às consequências diretas das mudanças climáticas. O desmatamento na Amazônia, a degradação do Cerrado e o aumento das queimadas intensificam a crise ambiental, resultando em perda de biodiversidade e redução da capacidade de sequestro de carbono. Eventos extremos, como as enchentes que assolararam o Rio Grande do Sul em 2024, exemplificam a criticidade da vulnerabilidade da população brasileira diante dessas transformações, sublinhando a urgência de políticas públicas eficazes para mitigar os danos socioambientais (RIZZOTTO, 2024).

Nesse contexto, a proteção coletiva do meio ambiente erige-se como um pilar indispensável para a consecução de um desenvolvimento sustentável e equilibrado. A atuação de órgãos como o Ministério Público, tanto no combate a práticas degradantes quanto na promoção de soluções preventivas, é crucial para conter os impactos das mudanças climáticas, conforme defendido por Sarlet e Fensterseifer (2022). Torna-se, assim, imperativo examinar a resposta do ordenamento jurídico brasileiro a essas questões e os mecanismos empregados para assegurar a tutela ambiental de forma coletiva.

A legislação ambiental brasileira é notadamente robusta, tendo a Constituição Federal de 1988 como seu marco basilar, ao consagrar o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental. O artigo 225 impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Esta base constitucional subsidiou a formação de um complexo normativo infraconstitucional, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que regulam a proteção e a responsabilização ambiental (SOUZA E PELEGRINI, 2023).

Adicionalmente, o Brasil é signatário de relevantes acordos internacionais para a mitigação das mudanças climáticas, a exemplo do Acordo de Paris, que estabelece metas de redução de emissões de gases de efeito estufa (SARLET e FENSTERSEIFER, 2022). Tais compromissos internacionais reforçam a exigência de uma atuação coordenada entre governos, setor privado e sociedade civil na implementação de políticas ambientais efetivas. No entanto, a materialização dessas normas é

frequentemente comprometida pela insuficiência fiscalizatória ou por pressões econômicas contrárias a medidas ambientais mais rigorosas.

Ainda no tocante a esse cenário, Sarlet e Fensterseifer (2022) ressaltam a centralidade do papel das instituições encarregadas da defesa ambiental. O Ministério Público, na qualidade de defensor dos direitos difusos e coletivos, detém a atribuição de fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e atuar preventivamente para evitar danos irreparáveis. Contudo, a efetividade da proteção ambiental transcende a mera existência de normas e a fiscalização; exige-se o fortalecimento dos mecanismos de coletivização do direito ambiental para assegurar a participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente.

A coletivização do direito ambiental visa, portanto, a ampliar o engajamento social na proteção ambiental, permitindo que grupos organizados, entidades civis e o próprio Ministério Público atuem em defesa dos interesses coletivos. Esta abordagem fundamenta-se no conceito de direitos difusos, que não se vinculam a um indivíduo específico, mas à coletividade como um todo. Não obstante, um dos desafios preponderantes dessa coletivização reside em garantir que a atuação conjunta da sociedade e do poder público resulte em medidas eficazes, e não meramente em disputas jurídicas protraídas (LAMEIRA, 2017).

A judicialização excessiva dos conflitos ambientais constitui um óbice à proteção ambiental efetiva, visto que processos judiciais podem perdurar por anos sem uma solução concreta, enquanto os impactos ambientais se agravam. Por essa razão, a busca por alternativas extrajudiciais, como os TACs e as recomendações ministeriais, tem ganhado proeminência como vias para a resolução de disputas ambientais de forma mais ágil e eficiente (COSTA E BOAS, 2024).

Outro obstáculo relevante, segundo Lameira (2017), é o embate entre interesses econômicos e a necessidade de preservação ambiental. Grandes empreendimentos frequentemente empregam estratégias políticas e jurídicas para flexibilizar normas ambientais, alegando que medidas mais rigorosas podem comprometer o desenvolvimento econômico. Essa dinâmica gera um ambiente de constante tensão entre desenvolvimento e conservação, demandando do Ministério Público uma atuação firme e

estratégica para assegurar que a proteção ambiental não seja preterida em favor de interesses privados.

Consequentemente, fortalecer os instrumentos de proteção coletiva do meio ambiente é fundamental para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas. O aprimoramento de mecanismos extrajudiciais, a ampliação da participação social e a formulação de políticas públicas voltadas à preservação ambiental são etapas essenciais para assegurar um futuro sustentável. O Ministério Público, ao adotar uma postura resolutiva, desempenha um papel crucial nesse processo, buscando equilibrar interesses e promover soluções eficazes para a crise climática global (COSTA E BOAS, 2024).

2. O MINISTÉRIO PÚBLICO: PRERROGATIVAS E DESAFIOS DA ATUAÇÃO NA TUTELA AMBIENTAL

O Ministério Público (MP) exerce uma função inquestionável na defesa dos interesses difusos e coletivos, particularmente na esfera da proteção ambiental. A Constituição Federal de 1988, ao consolidar sua autonomia e atribuir-lhe a salvaguarda dos direitos fundamentais, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225), confere ao MP a prerrogativa para promover ações civis públicas e outras medidas destinadas a assegurar a preservação ambiental e a responsabilização de agentes públicos e privados que causem danos ao ecossistema (VAZQUEZ et al. 2022).

Além do respaldo constitucional, Lima e Feitosa (2021) destacam que um conjunto de normas infraconstitucionais corrobora a atuação do Ministério Público na tutela ambiental. A Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985) figura como um dos principais instrumentos que facultam ao MP a propositura de demandas para reparação de danos ambientais. Adicionalmente, a Lei Complementar nº 75/1993, que rege o Ministério Público da União, e as Leis Orgânicas dos Ministérios Públicos dos Estados estabelecem as diretrizes para sua atuação em níveis federal e estadual, garantindo a capacidade do MP de atuar tanto na prevenção quanto na repressão de infrações ambientais, visando a uma proteção efetiva dos recursos naturais.

A capacidade investigativa do MP, que permite a instauração de inquéritos civis para apurar condutas lesivas ao meio ambiente, constitui outro aspecto de relevo, conforme Lima e Feitosa (2021). Este poder de investigação possibilita a coleta de provas e a negociação de medidas extrajudiciais para a solução de conflitos ambientais antes mesmo de sua judicialização. Além disso, a previsão constitucional da participação do MP nos conselhos ambientais fortalece seu papel na formulação e fiscalização de políticas públicas de preservação.

Não obstante o robusto arcabouço jurídico que ampara a atuação do Ministério Público, a efetivação da tutela ambiental enfrenta desafios significativos. A morosidade do Judiciário, a dependência excessiva da judicialização e as dificuldades na execução de decisões judiciais frequentemente comprometem a eficácia das ações ambientais. Diante disso, impõe-se a necessidade de avaliar os avanços e as limitações do modelo tradicional de proteção ambiental baseado na judicialização, bem como a urgência de adotar estratégias alternativas para garantir maior efetividade (VAZQUEZ et al. 2022).

Monfredinho (2019) argumenta que a judicialização tem sido o principal mecanismo empregado pelo Ministério Público para a proteção ambiental no Brasil. Por meio de ações civis públicas, o MP busca a responsabilização de infratores, a exigência de reparação de danos ambientais e a imposição de medidas de conservação. Este modelo tem sido fundamental para assegurar a implementação das normas ambientais e coibir práticas degradantes, particularmente em casos de alta visibilidade envolvendo desmatamento ilegal, contaminação hídrica e ocupações irregulares em áreas de preservação permanente.

Contudo, apesar dos progressos advindos da via judicial, a excessiva dependência desse mecanismo impõe limitações consideráveis. A sobrecarga do Judiciário, aliada à complexidade das ações ambientais, frequentemente resulta em processos protraídos, nos quais a degradação ambiental persiste enquanto se aguarda uma decisão final. Ademais, muitas sentenças, mesmo quando favoráveis à proteção ambiental, enfrentam entraves na fase de execução, comprometendo a efetividade das medidas judiciais (BRITO E JOVINIANO, 2024).

Outro desafio da judicialização, segundo Monfredinho (2019), reside em seu caráter predominantemente repressivo, que muitas vezes se restringe à aplicação de sanções, sem abordar soluções estruturais para os problemas ambientais. Em diversos casos, multas e indenizações não são suficientes para restaurar os danos causados ao meio ambiente, tornando indispensável a adoção de medidas preventivas e restaurativas que transcendem a mera punição dos responsáveis, priorizando a restauração “in natura”.

Nesse sentido, consolida-se a percepção de que a atuação do Ministério Público deve ir além da via judicial, incorporando estratégias mais dinâmicas e resolutivas. A busca por alternativas extrajudiciais, como os TACs, a mediação ambiental e a atuação preventiva, tem se revelado uma abordagem mais ágil e eficaz na resolução de conflitos ambientais (BRITO E JOVINIANO, 2024).

Freitas et al. (2023) sustentam que a adoção de mecanismos extrajudiciais pelo Ministério Público tem se mostrado uma estratégia promissora para assegurar maior efetividade na proteção ambiental. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), por exemplo, é um instrumento amplamente utilizado para estabelecer compromissos entre infratores e o poder público, permitindo a adoção de medidas corretivas e compensatórias sem a necessidade de um processo judicial. Essa abordagem otimiza a celeridade da justiça e viabiliza soluções mais ágeis para questões ambientais urgentes.

Para Zaneti Junior e Pavan (2022), a mediação e a conciliação ambiental têm ganhado destaque como formas eficientes de resolver disputas ambientais. Esses mecanismos visam promover o diálogo entre as partes envolvidas, possibilitando a construção colaborativa de soluções consensuais. Em contraste com o processo judicial tradicional, que frequentemente gera disputas prolongadas e desgastes institucionais, a mediação e a conciliação incentivam a cooperação e a busca por soluções sustentáveis que conciliam as necessidades econômicas com a preservação ambiental. Essa abordagem participativa fortalece o engajamento da sociedade na defesa do meio ambiente e contribui para a formulação de políticas públicas mais eficazes.

A atuação preventiva do Ministério Público também se destaca como fator essencial na proteção ambiental. A recomendação ministerial, por exemplo, é um instrumento que orienta órgãos públicos e empresas sobre a necessidade de cumprir normas ambientais antes que irregularidades sejam cometidas (BRITO E JOVINIANO, 2024). Medidas como campanhas educativas, fiscalização rigorosa e incentivo a boas práticas ambientais são igualmente fundamentais para prevenir danos ambientais irreversíveis.

Diante desse cenário, argumenta-se que a tutela ambiental não pode se restringir à judicialização. O fortalecimento de mecanismos extrajudiciais e a adoção de estratégias preventivas são cruciais para garantir uma proteção ambiental mais ágil e efetiva. O Ministério Público, ao ampliar sua atuação resolutiva, assume um papel ainda mais relevante na construção de um modelo de desenvolvimento sustentável que harmonize preservação ambiental e progresso socioeconômico (FREITAS et al., 2023).

3. ALTERNATIVAS À JUDICIALIZAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE: ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS

A proteção ambiental, diante dos desafios das mudanças climáticas, demanda abordagens cada vez mais eficazes e céleres. Embora a judicialização tenha sido amplamente empregada para a defesa do meio ambiente, sua morosidade e limitações práticas impulsionam a busca por alternativas extrajudiciais que garantam respostas mais rápidas e efetivas. Nesse contexto, o Ministério Público tem ampliado seu papel resolutivo, adotando estratégias como o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), recomendações ministeriais, mediação e conciliação ambiental, além de uma atuação preventiva e educativa voltada à mitigação dos impactos climáticos.

3.1. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como instrumento de celeridade e flexibilidade

O TAC tem se consolidado como um dos principais instrumentos extrajudiciais na resolução de conflitos ambientais. Regulamentado pela Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985), o TAC permite que infratores

firmem compromissos com o Ministério Público para corrigir irregularidades ambientais e adotar medidas compensatórias, prescindindo de uma ação judicial (FERREIRA, 2025). Essa abordagem otimiza a celeridade dos processos e promove a reparação dos danos de forma mais eficiente.

Além de sua rapidez, Nashenweng (2021) enfatiza que o TAC se destaca por sua flexibilidade, possibilitando a negociação de soluções mais adequadas à realidade de cada caso. Isso permite o estabelecimento de prazos, metas e ações específicas para garantir a recuperação ambiental e a conformidade com a legislação. Tal característica é particularmente relevante em questões ambientais complexas, como desmatamento ilegal e poluição de recursos hídricos, onde soluções personalizadas superam a eficácia de medidas genéricas impostas judicialmente. A inovação no uso do TAC para questões climáticas pode ser aprimorada pela inclusão de cláusulas específicas de mitigação (e.g., metas de redução de emissões) e adaptação (e.g., construção de infraestrutura resiliente), transcendendo a mera reparação de um dano pontual e buscando a resiliência de longo prazo.

Contudo, Souza e Rezende (2017) pontuam que a implementação do TAC enfrenta desafios, como a necessidade de fiscalização rigorosa para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos. Sua utilização deve ser criteriosa para evitar que se configure como um mecanismo de impunidade. A efetividade do TAC, portanto, depende de uma atuação proativa do Ministério Público na negociação, fiscalização e eventual execução das medidas pactuadas.

3.2. As Recomendações Ministeriais na indução de políticas e práticas ambientais

As recomendações ministeriais representam outro importante instrumento extrajudicial empregado pelo Ministério Público para promover a proteção ambiental. Por esse mecanismo, o MP orienta órgãos públicos, empresas e outros atores sobre a necessidade de cumprir normas ambientais, prevenindo irregularidades antes de sua consumação. Essa abordagem tem se mostrado eficaz na redução de infrações, ao permitir

ajustes administrativos e operacionais prévios à adoção de medidas punitivas (VÁZQUEZ et al. 2022).

Para Ferreira (2025), um diferencial significativo das recomendações ministeriais reside em sua capacidade de influenciar políticas públicas e práticas empresariais. Ao expedir recomendações fundamentadas, o Ministério Público reforça a imperatividade da conformidade ambiental e estimula mudanças estruturais nos processos produtivos. Em muitos casos, empresas e administrações públicas adotam medidas corretivas voluntariamente, prevenindo impactos ambientais negativos e litígios futuros. A inovação no uso das recomendações se manifesta na capacidade do MP de induzir políticas climáticas, como a exigência de planos de descarbonização para setores específicos ou a implementação de infraestruturas verdes em municípios vulneráveis.

Não obstante, Vázquez et al. (2022) ressaltam que a efetividade das recomendações ministeriais é contingente ao comprometimento dos destinatários em acatar as orientações do Ministério Público. A ausência de um caráter coercitivo imediato pode, em certos casos, levar ao descumprimento, exigindo que o MP recorra a medidas mais severas, como a celebração de TACs ou a propositura de ações judiciais. Assim, embora não possuam força obrigatória imediata, as recomendações ministeriais desempenham um papel essencial na promoção da conformidade ambiental, especialmente quando acompanhadas de mecanismos de monitoramento e fiscalização.

3.3. Mediação e Conciliação Ambiental: a busca por soluções consensuais e colaborativas

Zanferdini (2023) argumenta que a mediação e a conciliação ambiental têm se destacado como alternativas eficientes à judicialização dos conflitos. Esses mecanismos visam fomentar o diálogo entre as partes envolvidas, permitindo que soluções consensuais sejam construídas de forma colaborativa. Em contraste com o processo judicial tradicional, que frequentemente gera disputas prolongadas e desgastes institucionais, a mediação e a conciliação incentivam a cooperação e a busca por soluções

que atendam tanto à necessidade de preservação ambiental quanto aos interesses econômicos e sociais.

A mediação ambiental pode ser particularmente benéfica em situações complexas com múltiplos atores, como comunidades afetadas por grandes empreendimentos, órgãos reguladores e empresas. Ao criar um ambiente propício ao entendimento mútuo, esse método possibilita a construção de acordos mais sustentáveis e duradouros, que transcendem as determinações judiciais e promovem uma cultura de respeito ao meio ambiente (ZANFERDINI, 2023). A inovação reside na capacidade da mediação de construir consensos sobre planos de adaptação e mitigação climática complexos, envolvendo diferentes partes interessadas e buscando soluções integradas para o longo prazo.

Apesar de suas vantagens, a mediação e a conciliação ambiental ainda enfrentam desafios, como a resistência de algumas partes à negociação e a ausência de uma estrutura consolidada para sua aplicação em alguns contextos brasileiros. É fundamental que o Ministério Público atue como um facilitador qualificado nesses processos, garantindo a proteção dos interesses difusos e coletivos e o cumprimento efetivo dos acordos (FERREIRA, 2025).

3.4. A Atuação Preventiva e Educativa do Ministério Público no contexto climático

Em face da escalada da crise climática global, o papel do Ministério Público na proteção ambiental deve transcender a repressão de danos e investir proativamente em ações preventivas e educativas. A conscientização sobre as causas e consequências das mudanças climáticas é fundamental para promover uma transformação cultural na sociedade, incentivando práticas mais sustentáveis e políticas públicas voltadas à mitigação dos impactos ambientais (VÁZQUEZ et al., 2022).

A atuação preventiva do MP pode ser exercida por meio de campanhas educativas, participação em debates sobre legislação ambiental e estímulo à adoção de tecnologias limpas. Adicionalmente, o MP pode fomentar diálogos interinstitucionais para estimular políticas públicas de redução de

emissões de gases de efeito estufa, proteção de ecossistemas vulneráveis e fortalecimento da resiliência climática das comunidades. Um exemplo recente dessa atuação ocorreu durante as enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024, quando o Ministério Público fiscalizou as ações de reconstrução e exigiu medidas preventivas para evitar novas tragédias (GABINETE DE ESTUDOS CLIMÁTICOS, 2024). O diferencial, neste caso, é a proatividade do MP em pautar a adaptação e a resiliência climática como parte integrante da agenda de prevenção de danos.

A educação ambiental, conforme Ferreira (2025), também deve ser uma prioridade na atuação ministerial. Parcerias com escolas, universidades e organizações não governamentais podem contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes sobre a importância da preservação ambiental. A inclusão do tema nas pautas institucionais fortalece a cultura de responsabilidade socioambiental, criando um ambiente mais favorável ao desenvolvimento sustentável. Assim, a adoção de estratégias preventivas e educativas reforça a necessidade de um Ministério Público mais proativo e resolutivo, capaz de atuar na raiz dos problemas ambientais e garantir uma proteção ambiental efetiva e duradoura. Tais ações, aliadas aos demais instrumentos extrajudiciais, contribuem para uma abordagem mais eficiente na mitigação dos impactos e no enfrentamento das mudanças climáticas.

4. ANÁLISE DE CASOS RECENTES: A COMPLEMENTARIDADE DA ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A crise climática no Brasil tem se manifestado por meio de eventos extremos, como o desmatamento acelerado, queimadas, escassez hídrica e enchentes devastadoras. Diante desse quadro, o Ministério Público tem intensificado sua atuação na fiscalização de políticas públicas ambientais, no combate a atividades ilícitas com impacto ambiental e na exigência de medidas concretas de adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. A utilização de instrumentos como TACs, recomendações ministeriais e ações civis públicas tem sido fundamental para conferir maior efetividade à proteção ambiental.

As enchentes que assolaram o Rio Grande do Sul em 2024, conforme detalhado pelo Gabinete de Estudos Climáticos (2024), evidenciaram a

imperatividade de uma atuação ministerial célere e eficiente. Diante da magnitude do desastre, o MP desempenhou um papel crucial na articulação institucional, na fiscalização das ações de resposta e na investigação de possíveis negligências por parte do poder público e de empresas.

Uma das principais frentes de atuação do MP consistiu na exigência de medidas emergenciais para garantir o acesso da população a abrigo, alimentos e assistência médica. Adicionalmente, o órgão cobrou transparência na destinação dos recursos públicos destinados à recuperação das áreas afetadas, prevenindo casos de corrupção e desvio de fundos emergenciais (MPT, 2024). Paralelamente, o Ministério Público iniciou investigações sobre a responsabilidade de agentes públicos e privados na intensificação dos impactos das enchentes, analisando casos de ocupação irregular de áreas de risco, falhas na implementação de planos de drenagem urbana e ausência de medidas preventivas para minimizar os efeitos das chuvas intensas. A atuação do MP buscou não apenas a punição dos responsáveis, mas também garantir a prevenção de futuras tragédias por meio da adoção de políticas ambientais mais eficazes, por exemplo, mediante recomendações diretas às municipalidades para revisão de planos diretores e mapas de risco (GABINETE DE ESTUDOS CLIMÁTICOS, 2024).

A análise da atuação do MP no caso das enchentes no Rio Grande do Sul (Gabinete de Estudos Climáticos, 2024) demonstra o potencial e a necessidade de uma atuação resolutiva que transcende a mera judicialização. A rápida mobilização para fiscalizar as ações de resposta e a exigência de medidas preventivas, como a revisão de planos de drenagem, exemplificam como as recomendações ministeriais e a articulação institucional podem ser mais ágeis e eficazes do que a via judicial em situações de emergência climática. A prioridade, nesse contexto, foi a gestão da crise e a indução de futuras medidas de adaptação, mitigação e prevenção de desastres.

Além da crise no Rio Grande do Sul, Veiga (2024) destaca a atuação decisiva do Ministério Público em outras frentes de proteção ambiental no Brasil. Um exemplo relevante é seu combate ao desmatamento ilegal na Amazônia e no Cerrado, com ações contra madeireiras clandestinas e incentivo a práticas sustentáveis no agronegócio. Outro caso notório é a fiscalização da contaminação de rios e aquíferos por indústrias e

mineradoras, resultando em multas, celebração de TACs e exigência de compensação ambiental (SILVA et al., 2024). Nesses contextos, a celebração de TACs, que preveem monitoramento contínuo e metas de recuperação ambiental, representa uma alternativa que busca resultados práticos e colaborativos, evitando a morosidade e rigidez do processo judicial. Contudo, a judicialização permanece como ferramenta essencial para coibir a reincidência e impor sanções severas.

A análise dos casos recentes demonstra que a judicialização e os instrumentos extrajudiciais desempenham papéis complementares e estratégicos na proteção ambiental. Enquanto a via judicial é essencial para a punição de infratores e a criação de precedentes jurídicos, os mecanismos extrajudiciais, como TACs e recomendações ministeriais, permitem uma resposta mais ágil e eficiente, evitando a morosidade dos processos. A escolha entre judicializar ou adotar soluções extrajudiciais deve considerar a complexidade da situação, a urgência da resposta e o potencial de impacto na causa climática. Nos casos das enchentes no Rio Grande do Sul, por exemplo, o MP atuou emergencialmente, utilizando recomendações e negociações diretas com órgãos públicos para resultados rápidos. Em situações como o combate ao desmatamento, onde há reincidência e a necessidade de desestimular condutas ilegais de forma mais enérgica, a judicialização pode ser mais eficaz para garantir punições severas e impedir novos danos. Assim, o equilíbrio e a sinergia entre as duas abordagens, pautados por uma análise estratégica das circunstâncias de cada caso e dos impactos climáticos envolvidos, fortalecem a atuação do MP na defesa do meio ambiente.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou analisar o papel resolutivo do Ministério Público na defesa coletiva do meio ambiente ante as mudanças climáticas, com foco nas alternativas à judicialização. Ao longo do estudo, demonstrou-se que, embora a judicialização se mantenha como um mecanismo indispensável para a responsabilização de infratores e a formação de precedentes jurídicos, a urgência e a complexidade dos desafios impostos pelas mudanças climáticas exigem um fortalecimento contínuo e

estratégico das ferramentas extrajudiciais. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), as recomendações ministeriais, a mediação e a conciliação ambiental emergem como alternativas que possibilitam respostas mais rápidas, flexíveis e eficazes perante as crises ambientais e climáticas.

As vantagens dessas soluções extrajudiciais são notáveis, pois promovem a celeridade na resolução dos conflitos, contribuem para a redução da sobrecarga do Poder Judiciário e, crucialmente, facilitam a implementação de medidas preventivas e adaptativas que minimizam danos futuros. Adicionalmente, tais instrumentos fomentam a cooperação entre os diversos atores envolvidos – empresas, poder público e sociedade civil –, cultivando uma cultura de responsabilidade socioambiental e incentivando a adoção de práticas mais sustentáveis e resilientes ao clima. Contudo, a efetividade plena dessas medidas ainda enfrenta desafios como a potencial resistência de alguns setores à negociação e a imperatividade de um acompanhamento e fiscalização rigorosos da execução dos acordos pactuados.

Os casos analisados, exemplificados pela atuação do Ministério Público nas enchentes do Rio Grande do Sul em 2024 e no combate ao desmatamento ilegal, ilustram como a combinação estratégica de ações preventivas e resolutivas pode gerar resultados concretos na mitigação dos impactos ambientais e climáticos. A rápida mobilização do MP em situações de crise evidencia sua importância na fiscalização da atuação estatal e na exigência de medidas emergenciais e preventivas, enquanto sua ação extrajudicial demonstra a capacidade de construir soluções negociadas que promovem a reparação dos danos ambientais e a implementação de políticas públicas mais eficazes e adaptadas à realidade climática.

Diante do exposto, a pesquisa conclui que o fortalecimento e o aprimoramento das alternativas à judicialização devem ser uma prioridade na atuação do Ministério Público na defesa do meio ambiente, especialmente no contexto das mudanças climáticas. A conjugação inteligente de medidas preventivas, negociações extrajudiciais qualificadas e, quando estritamente necessária, a judicialização estratégica, constitui o caminho para uma proteção ambiental mais efetiva e para a construção de

um modelo de desenvolvimento verdadeiramente sustentável e resiliente ao clima.

Para que essa atuação resolutiva seja cada vez mais eficiente e impactante na preservação ambiental, é fundamental que o Ministério Público continue investindo em capacitação especializada, promovendo o desenvolvimento de expertise técnica em questões climáticas e em negociação de acordos complexos; em cooperação institucional, fortalecendo parcerias com outros órgãos públicos, setor privado e sociedade civil, visando abordagens integradas; e em mecanismos de monitoramento robustos, assegurando o acompanhamento rigoroso do cumprimento dos acordos firmados e a avaliação de seu impacto ambiental e climático. O presente estudo contribui para a comunidade jurídica ao reafirmar a relevância do Ministério Público como ator central na governança ambiental e climática, e ao propor um olhar estratégico sobre a complementaridade das ferramentas extrajudiciais e judiciais. Sugere-se para futuras pesquisas o aprofundamento na análise de métricas de sucesso para a efetividade dos TACs e mediações em projetos de grande impacto climático, bem como o estudo de modelos de justiça climática restaurativa que possam ser aplicados no contexto extrajudicial brasileiro.

REFERÊNCIAS

- BRITO, A. X.; JOVINIANO, P. O Ministério Público como agente de governança ambiental. **Revista Jurídica da Amazônia**, v. 1, n. 2, 2024.
- COSTA, H. K. M.; BÔAS, R. V. V. Mudanças climáticas e direitos humanos. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia** Vol. 29, n.2, p. 169-185, maio/ago. 2024.
- DANTAS, Marcelo Buzaglo; SOUZA, Lucas Dantas Evaristo. Aspectos polêmicos do termo de ajustamento de conduta em matéria ambiental. In: SOUZA, Maria Cláudia Antunes de; REZENDE, Elcio Nacur (Orgs). **Sustentabilidade e meio ambiente: efetividade e desafio**. 1. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.
- FERREIRA, X C. **Inundações urbanas**. 2ª ed. Lumes Juris, 2025.

FREITAS, G. P.; BANDEIRA, N. F. B.; MARTINS JUNIOR, W. P. M. **Tutela judicial do meio ambiente** 1. Editora Universitária Leopoldianum, 2023.

GABINETE DE ESTUDOS CLIMÁTICOS. **Desastres socioambientais no Rio Grande do Sul:** atuação do Ministério Público. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, 2024.

LAMEIRA, V. Mudanças Climáticas: Estratégias de Litigância e o Papel do Judiciário no Combate às Causas e Efeitos do Aquecimento Global no Contexto Brasileiro. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro** nº 64, abr./jun. 2017.

LIMA, J. G. G.; FEITOSA, G. R. P. Ministério público federal e a tutela ambiental: um estudo empírico sobre a eficácia da ação civil pública como instrumento processual. **Espaço Jurídico**, v. 22, n. 1, jan./jun, 2021.

MONFREDINHO, V. R. **A atuação extrajudicial do Ministério Público para o alcance da sustentabilidade ambiental.** 2019. 91f. Dissertação (Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, 2019.

MPT. (2024). **CNMP expede recomendação para que recursos de atuação do Ministério Público sejam destinados para ações de auxílio às enchentes no RS.** Disponível em: <<https://www.prt13.mpt.mp.br/8-institucional/2080-cnmp-expede-recomendacao-para-que-recursos-de-atauacao-do-ministerio-publico-sejam-destinados-para-acoes-de-auxilio-as-enchentes-no-rs>> Acesso em: 12 mar. 2025.

NASCHENWENG, L. T. **O termo de ajustamento de conduta como meio eficaz para a recuperação e a reparação do dano ambiental.** 2021. 131f. Dissertação (Ciência Jurídica) - UNIVALI. Itajaí, 2021.

RIZZOTTO, M. L. F. Crise climática e os novos desafios para os sistemas de saúde: o caso das enchentes no Rio Grande do Sul/Brasil. **Saúde debate** 48 (141) Apr-Jun 2024.

SANTOS, A. M. Meio ambiente, mudanças climáticas e seus impactos na saúde coletiva. **Revista Foco**, v. 15, n. 1, 2022.

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. Direitos fundamentais e deveres de proteção climática na Constituição de 1988. **Revista de Direito Ambiental**, v. 108, 2022.

SILVA, B. E. L.; FERNANDES, L. L.; TEIXEIRA, L. C. G. M. Panorama de atuação do Ministério Público Federal em recursos hídricos no Estado do Pará - Brasil. **Publicação contínua**, v. 28, 2024.

SOUZA, I. P.; PELLEGRINI, P. R. Ações coletivas como instrumento de proteção integral do meio ambiente. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v.9.n.05. mai. 2023.

VÁZQUEZ, F. R. S.; MARQUES, C.; GUIMARÃES, A. G. A. A Atuação do Ministério Público na Defesa do Meio Ambiente: Análise sobre o Necessário Acompanhamento dos Impactos Socioambientais Decorrentes de Megaempreendimentos a Partir da Experiência da Transposição do Rio São Francisco. **RDP**, Brasília, Volume 19, n. 101, 277-300, jan./mar. 2022.

VEIGA, Renato Gabriel Alencar da. **Desmatamento ilegal na Amazônia: Análise do reconhecimento do dano moral coletivo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça frente a depredação ambiental**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2024.

ZANETI JUNIOR, H.; PAVAN, L. H. M. O Ministério Público e sua participação em processos judiciais com impacto direto e indireto em compromissos de ajustamento de conduta para tutela coletiva. **Revista de processo**, vol. 323, 2022.

ZANFERDINI, F. A. M. A mediação socioambiental como instrumento integrador. **Veredas do Direito** 20, 2023.